

A Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação do Instituto Federal Farroupilha - Campus Jaguarí

TOMADA DE PREÇO N° 01/2019, PROCESSO n° 26420.000767/2019-08

Mateus da Cruz Dias - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580, Bairro Triângulo, na cidade de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal Mateus da Cruz Dias, Diretor, RG n° 8084762403, CPF n° 995.806.240-20, tempestivamente venho interpor:

RECURSO,

Contra a decisão de habilitação da empresa Jauro Chiari Comunale, CNPJ sob n° 88.232.103/0001-28, no processo licitatório tomada de preço n° 01/2019, processo n° 26420.000767/2019-08.

DOS FATOS

Trata-se de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação da referida tomada de preço, onde habilitou a empresa Jauro Chiari Comunale, CNPJ sob n° 88.232.103/0001-28, **ao qual não foi verificado em suas documentações em anexo a certidão profissional do CREA conforme determina a Sessão Plenária Ordinária 1.459, Decisão N°: PL-0780/2018, Referência: PT CF-5894/2017, onde trata de quais profissionais podem elaborar e assinar legalmente PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio e também pela inexistência da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica impressa e assinada referente aos atestados e CAT anexada a documentação.**

DO MOTIVO DO RECURSO

Venho neste tópico solicitar que a empresa Jauro Chiari Comunale, CNPJ sob n° 88.232.103/0001-28, elucide os fatos ou seja **inabilitada** por esta comissão de Licitação nesta fase do processo licitatório, pois fere as disposições legais do edital tomada de preço n° 01/2019, processo n° 26420.000767/2019-08, especificamente em seu item 7.9 “Qualificação Técnica, sub-ítem 7.9.5.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: **Apresentação de ART de projeto do PPCI**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o respectivo Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação”.

Seguindo a luz do que determina a referida decisão plenária que diz: “1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho.

2) **Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições”.**

Mateus da Cruz Dias

Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580 – Triângulo, Canguçu – RS
Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegsst@gmail.com

Mediante análise das documentações anexadas para consulta no site do referido Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguarí não foi verificada alguma especialização por parte do responsável técnico pela empresa com a formação profissional de Engenheiro em Eletrônica, onde sem a apresentação da referida certidão de extensão das atribuições legalmente segundo o CREA não poderia assinar PPCI como responsável técnico, complementando ainda que não há evidência legal de outro profissional de outra área dentro do quadro técnico da empresa ou contrato de prestação de serviços, conforme documentos em anexo.

Respeitosamente, solicito a esta comissão de licitação que solicite a referida empresa a apresentação da comprovação da extensão de atribuições emitida pelo CREA de sua região.

Concluo este recurso questionando a esta comissão de licitação, do porque não apareceu nas documentações da empresa referida a **ART** anexada ao qual era ítem obrigatório conforme edital, onde somente a CAT não a substitui.

Sem mais,
Peço deferimento do recurso.

Canguçu-RS, 08 de Agosto de 2020.

MATEUS DA
CRUZ
DIAS:9958062
4020

Assinado de forma
digital por MATEUS
DA CRUZ
DIAS:99580624020
Dados: 2020.08.08
20:59:30 -03'00'


Mateus da Cruz Dias
Diretor Técnico e Representante legal

SULSEG

Segurança e Saúde no Trabalho